

PORTARIA Nº 090/ 2018- DG**ESTABELECE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte – DER/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14, alínea “g”, da Lei nº. 2.881, de 05 de dezembro de 1963, pelo art.25, inciso XIV, do Decreto nº. 5.209, de 06 de novembro de 1969, que dispõe sobre o Regulamento Geral do DER/RN; respaldado, ainda, pelo art.40, incisos XII e XIII, da Lei Complementar nº163, de 05/02/99, pelo art.113 do Decreto nº - 27.045/2017 e suas alterações e pela Portaria nº 036/2017.

CONSIDERANDO

- Que o presente reajuste busca aproximar os atuais custos operacionais ao acúmulo inflacionário;
- Que compulsado os índices econômicos e respeitados os acordos coletivos;
- A lei de nº 10.302/2017 de 28 de dezembro de 2017 que regulamenta a cobrança da Taxa de Fiscalização (TF) às empresas Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, devendo ser esta, fixada como insumo na composição das Tarifas;
- Que a realidade socioeconômica do usuário merece atenção no que concerne à sua capacidade de resposta ao reajuste desejável;

RESOLVE:

1. Que a tarifa única e fixa do Anel I, de acordo com o Parágrafo segundo do art. 63 do Decreto 16.225, de 30/07/02, e suas alterações – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do RN, continuará sendo a mesma do Transporte Urbano do Município de Natal;
2. Ratificar o coeficiente quilométrico para os Serviços de característica Semiurbana – Anel II da Área E1/E2 da RMN (Região Metropolitana do Natal) no valor de **0,2049982**
3. Manter tarifas únicas e fixas, por níveis, dos Serviços de característica Semiurbana da Área E1/E2 da RMN (Região Metropolitana do Natal), que compõem o Anel II, com enquadramento das quilometragens correspondentes, em conformidade com as portarias 053/07 e 052/08, com sistema de bandas, que tem em suas extremidades a quilometragem limite mínima e máxima do referido nível, de acordo com o quadro abaixo e conforme o item 1 do anexo I:

Anel II			
Nível	Km		Tarifa (R\$)
	Mín	Max	
1	11,55	20,37	3,85
2	20,38	29,77	4,45
3	29,78	38,02	5,90
4	38,03	44,50	7,95

4. Que para as linhas Alimentadoras e Transversais operantes na Região Metropolitana de Natal, empregar-se-á como referência para obtenção da tarifa, o produto entre a quilometragem e o coeficiente quilométrico definido no item 05;

5. Considerando os índices de ocupação, e em alguns casos as atipicidades de seus carregamentos, manter o valor da tarifa das seguintes linhas:

ANELII		
CÓDIGO	LINHA	TARIFA(R\$)
LDI-120-824	NATAL - BARRA DE TABATINGA (VIATRIN)	7,40
LTR-105-016	NATAL - SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	7,40
LTR-105-753	NATAL - SÃO JOSÉ DO MIPIBU (VIA PRAÇA)	7,40

6. Considerando a impossibilidade atual de equalização da oferta por meio de ajuste no esquema operacional, manter o valor da tarifa da seguinte linha:

ANELII		
CÓDIGO	LINHA	TARIFA(R\$)
LTR-105-019	NATAL - SÃO JOSÉ DE MIPIBU (VIA TÚNELDAUFRN)	6,60

7. Considerando a localização das áreas de origem e a atipicidade de seus carregamentos, as linhas a seguir, passarão a ter as seguintes tarifas:

ANELII		
CÓDIGO	LINHA	TARIFA(R\$)
LDI-120-823	NATAL - ALCAÇUS (VIATRIN)	4,85
LDI-120-212	NATAL - ALCAÇUS (VIA HORTIGRANJEIRAECOLÔNIA)	4,85
LDI-120-124	NATAL - ALCAÇUS (VIA TRR)	4,85

8. Considerando a localização da área de origem e a atipicidade de seu carregamento, a linha a seguir, passará a ter as seguintes tarifas:

ANELII		
CÓDIGO	LINHA	TARIFA(R\$)
LDI-150-129	NATAL - BARRA DO RIO (VIACONTENDAS)	5,40

9. Que para as linhas de característica Rodoviária, empregar-se-á como referência para obtenção da tarifa, o reajuste de um percentual médio de 5,1% (cinco, virgula um por cento) sobre o coeficiente atual definido na Portaria nº036/2017;

10. Ratificar o coeficiente quilométrico para os Serviços de característica Rodoviária do Rio Grande do Norte no valor de **0,2052737** para o pavimento tipo asfalto, conforme o item 2 do anexo I;

11. Que as tarifas praticadas pelo Serviço de Transporte Opcional de Médio Porte, serão isonômicas às dos Serviços de Transporte Regular, observando o mesmo par de origem/destino e a similaridade dos itinerários;

12. Que durante a vigência desta Portaria, caso ocorra majoração tarifária no Sistema de Transporte Urbano do Município de Natal, através da qual sua tarifa única reduza a diferença com a tarifa do Anel II– Nível 1 do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros em menos de 5,00%(cinco por cento) deverá ser adicionado 5,00% (cinco por cento) sobre a nova tarifa do Anel II–Nível 1.

13. Que as tarifas de que tratam a presente Portaria serão fixadas pela Diretoria de Transportes desta Autarquia e distribuídas aos Permissionários no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta;

14. Que qualquer solicitação de promoção tarifária deverá ser analisada previamente pela Diretoria de Transportes, de acordo com a metodologia da Política Tarifária vigente, observando, ainda, a não interferência no equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

15. Que a partir de 24.12.2018, mediante inclusão da Taxa de Fiscalização (TF) como insumo para a elaboração de cálculo tarifário, estas serão devidamente cobradas as operadoras do sistema, somente a partir desta data.

16. Que a presente Portaria entrará em vigor a partir do dia **24.12.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se
Natal (RN), 20 de dezembro de 2018.
Gen. Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Diretor Geral do DER/RN

ANEXO I**Tarifas por Nível para o Anel II e Coeficiente Tarifário para o Anel III****Item 1 – Tarifas por Nível dos Serviços de Característica Semi-Urbana, componentes do Anel II - Área E1/E2 - RMN (Serviços de Transporte Regular e Serviços de Transporte Opcional de Médio Porte)**

Nível	Tarifa(R\$)	Origem/Destino das linhas
1	3,80 (três reais e oitenta centavos)	Natal/Parnamirim, via quarto centenário (C, E, L, C1, C2, C3,C4) Natal/Parnamirim, via Parque industrial(D) Natal/Genipabu
2	4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	Natal/Parnamirim (A, J, F1, PN) Natal/Extremoz Natal/Macaíba, via BR-101 Natal/Vila de Fátima Natal/Pirangi Natal/Parnamirim, via Alecrim e TRR(B)
3	5,90 (cinco reais e noventa centavos)	Natal/Ceará Mirim; Natal/Pitangui; Natal/Jacumã; Natal/Traíras
4	7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos)	Natal/Nísia Floresta Natal/Barreta Natal/Barra Tabatinga (TRR) Natal/Coqueiros Natal/Monte Alegre

Item 2 - Serviços de Característica Rodoviárias do Anel III, Áreas 1, 2, 3,4,5, 6, 7 e 8**Serviços de Transporte Regular -STR**

Tipo de Pavimento	Coeficiente	
	Convencional (sem ar)	Expresso (com ar)
Asfalto	0,2052737	0,2175901
Sem asfalto (terra)	0,2463284	0,2611081

Obs.: Para viagens Expressas (com ar e toalete a bordo), acrescentar 52% ao coeficiente tarifário convencional em asfalto.

Serviços de Transporte Opcional de Médio Porte -TOMP

Tipo de Pavimento	Coeficiente	
	LDI (com ar)	LTV (sem ar)
Asfalto	0,2052737	0,1929572
Sem asfalto(terra)	0,2463284	0,2315486